

## **O poder local e a definição da política indigenista no Império do Brasil**

O Conselho Geral da Província do Pará (1829-31)

ANDRÉ ROBERTO DE ARRUDA MACHADO\*

Foi apenas em 1845, com a aprovação do Regulamento das Missões, que o Império do Brasil passou a contar com uma lei geral para os indígenas. Legislação, aliás, que permanecerá sendo a única desse tipo durante toda a existência do Império. Patrícia Sampaio, ao se debruçar sobre a nova lei, chamou a atenção para o fato de que não se pretendia apenas promover a catequização com o novo regulamento. A nova norma assegurou terras para os ameríndios incorporados à cultura dos brancos, ao mesmo tempo em que criou mecanismos para que territórios desses povos pudessem ser arrendados. Da mesma forma, no centro da lei estava a preocupação em regular e disciplinar a mão de obra indígena, promovendo seu engajamento em diversas atividades sob assalariamento de terceiros e controle dos diretores de aldeia (SAMPAIO, 2010). Incorporação, terras e trabalho: uma tríade que sempre acompanhará os debates sobre a questão indígena no Império do Brasil. Além, é claro, do discurso daqueles para os quais o único trato possível com esses povos era o extermínio, dada a sua suposta incapacidade para a civilização (MONTEIRO, 2001).

A inexistência até 1845 de uma lei com validade em todo o território do Império que regulasse a relação com os indígenas sustentou a afirmação de Manuela Carneiro da Cunha de que em todo esse período viveu-se um “vazio legislativo” no tocante a esta questão. As afirmações de Cunha dão a entender que essa brecha seria provocada especialmente pela suposta perda de importância do tema. Para ela, os índios seriam no século XIX, sobretudo, uma questão de terras, com apenas algumas poucas exceções no território, nas quais a sua mão de obra ainda era relevante. De passagem, diz que as províncias chegam a legislar sobre o tema por conta própria, dando a entender que seria uma política ocasional (CUNHA, 1992: 9-11).

Ao contrário das conclusões a que chegou Cunha, os indígenas ainda eram uma questão central para a política em várias regiões do Império e o papel das províncias na regulação desse assunto não parece ter sido ocasional ou secundário. Ao invés disso, houve um embate sobre a quem deveria caber a primazia nesta matéria. Nesse sentido, conforme destacado por Patrícia Sampaio, a aprovação do Regulamento das Missões sofreu resistências de homens como o Marquês de Paraná

---

\* Doutor em História Social e Professor do Departamento de História da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Agradeço ao CNPq pelo financiamento da pesquisa.

para quem o estabelecimento de uma regra geral para todo o Império seria prejudicial por retirar das províncias o papel de decidir sobre esse assunto (SAMPAIO, 2010).

Mesmo o primeiro o esforço do Parlamento em elaborar um plano geral para os indígenas teve como estratégia consultar as províncias, um procedimento inusitado na prática desse poder. Enviado logo no primeiro ano de funcionamento da Câmara e do Senado, em 1826, as respostas parecem explicar os impasses por trás desse problema: a realidade da questão indígena variava muito entre as províncias. Analisando as respostas enviadas, John Monteiro demonstra que em Goiás e em São Paulo, por exemplo, havia a expectativa de integração desses povos, chegando-se a considerar nesta última resposta que o aproveitamento desses braços poderia ser relevante com o fim do tráfico negreiro. Por outro lado, o parecer vindo da Paraíba não economizava palavras para afirmar que todo o esforço de catequização tinha sido em vão, destacando especialmente que era impossível confiar cargos públicos aos índios como se pretendia desde Pombal. Já no Ceará e em Pernambuco, o centro das preocupações era o perigo representado por esses homens que, segundo as autoridades provinciais, tinha ganhado gravidade a partir do movimento constitucionalista. Por outro lado, é notável a ausência de qualquer resposta por parte de províncias em que os indígenas estavam no centro dos problemas, a exemplo do Grão-Pará (MONTEIRO, 2001). Somado a tudo isso, os diferentes graus de incorporação desses povos ao mundo dos brancos, não só variava a cada grupo, mas também tinha importância com pesos diferentes entre as províncias. Já na década de 1840, por exemplo, o Rio Grande do Norte alegou que não poderia aplicar o Regulamento das Missões porque os indígenas já viviam misturados entre os brancos, sob o governo de autoridades civis (SAMPAIO, 2010). Certamente tratava-se de um indígena distinto daquele imaginado pelos formuladores do Regulamento das Missões, mas também chama a atenção o fato de que a incorporação ao mundo dos brancos não fazia que esses homens perdessem o seu traço distintivo para as autoridades provinciais. Continuavam sendo índios.

Dada a urgência em muitas regiões, as províncias utilizaram os mecanismos existentes para regular a questão indígena, numa ilustração dos espaços de autonomia existentes para os poderes locais do Império do Brasil, tal como defendido por Miriam Dolhnikoff (DOLHNIKOFF, 2005). Fernanda Sposito, centrando-se especialmente no caso de São Paulo, demonstra isso muito bem: não houve um “vazio legislativo” até 1845 porque as províncias buscaram estabelecer políticas próprias. Em São Paulo, por exemplo, criou-se um organismo específico para propor medidas a serem adotadas

em relação aos indígenas, a Sociedade de Catequese e Civilização, em 1830. Não só intervindo em questões locais, é também do Conselho Geral de Província de São Paulo que sai o pedido para que o Parlamento revogasse as guerras justas decretadas por D. João VI em 1808, solicitação que é atendida em razão deste pleito local (SPOSITO, 2012; SPOSITO 2010). Ainda que a ausência de uma lei geral causasse impasses para os poderes locais, como fica bem demonstrado nas queixas dos paulistas, a verdade é que o assunto não foi abandonado e que seu polo dinâmico parece ter sido as províncias.

Dentro desse quadro geral, torna-se fundamental entender qual foi o encaminhamento desta questão no Grão-Pará. Nesta província, não havia como desprezar o problema dos indígenas. Em primeiro lugar, este era um contingente muito expressivo dos habitantes dos povoados, das vilas e da cidade de Belém. Na verdade, quase a totalidade das vilas e povoados existentes no Pará no século XIX tinha sido criada durante o governo de Pombal a partir das missões jesuíticas anteriormente existentes (BAENA, 2004, ALENCASTRO, 2000: 142-143). Portanto, boa parte da população do Pará era composta por descendentes dos indígenas que tinham sido reduzidos pelos jesuítas e que a partir de Pombal passaram a ser considerados súditos do rei de Portugal, sem qualquer distinção, como se gostava de ressaltar no período (DOMINGUES, 2000: 37-41). Tratava-se, portanto, de um caso parecido com o já relatado no Rio Grande do Norte: ainda que os índios que viviam na floresta fossem um assunto recorrente no Pará, sobretudo pelo desejo retomar os descimentos, o cerne da questão estava em indivíduos que tinham seus familiares há décadas convivendo com dezenas de etnias diferentes no mesmo espaço e, a partir de Pombal, não só convivendo com os brancos, mas também tendo sua miscigenação incentivada (PORRO, 1992).

No século XIX, era corrente denominar esses indivíduos como tapuios, palavra utilizada também por eles para se identificar como demonstram vários documentos. Também chama a atenção o fato de que era comum em classificações que este termo convivesse com o simples “índio”, palavra que já apontava para outro tipo de indígena, sem contato com os brancos ou com um grau mais tênue de envolvimento com esta cultura. No entanto, é importante perceber que a despeito do grau de incorporação ao mundo dos brancos – e havia tapuios à frente de negócios e exercendo cargos públicos relevantes como o de vereador – esses homens continuavam a ter a identidade indígena marcada como um traço de distinção.

Entre outros motivos, isso provavelmente se explica porque apesar de se dizer que os indígenas a partir de Pombal eram súditos portugueses sem qualquer distinção, na verdade aplicava-se apenas a esses homens os chamados dispositivos contra ócio: em linhas gerais, logo depois da afirmação da liberdade dos índios no governo Pombalino, o Diretório disciplinou essa mão-de-obra. Os indígenas, agora habitantes das vilas e povoados da Capitania, podiam exercer cargos públicos relevantes, tinham seus casamentos com brancos incentivados, mas permaneciam sob a tutela de diretores que tinham entre suas principais atribuições garantir a distribuição dessa mão-de-obra entre os particulares, garantindo ao mesmo tempo o assalariamento desses homens (SAMPAIO, 2001). Vê-se que mesmo com a intenção de Pombal em tornar os escravos africanos no principal contingente de trabalhadores do Estado do Grão-Pará e Maranhão, garantir a oferta dos braços ameríndios na região continuou sendo uma questão central para o Império Português. Da mesma forma, a legislação de 1798 que pôs fim ao Diretório no Pará, partia da suposta tendência natural desses homens ao ócio para criar regras que os obrigava ao trabalho compulsório em obras públicas e particulares. Apesar de receberem pelo trabalho, não era dada a esses homens a possibilidade de se recusar a cumprir as tarefas deles exigidas. Como mostra Patrícia Sampaio, apesar da legislação de 1798 ter retirado dos indígenas qualquer tutela, a ânsia por controlar sua mão de obra através dos mecanismos do trabalho compulsório, chegava ao ponto de autoridades da capitania pretenderem proibir até mesmo o deslocamento de certos indivíduos para fora de suas vilas. Sob a alegação de que eram mão de obra especializada necessária na localidade, algumas autoridades do interior chegavam a rotular os indígenas que deixavam esses territórios como desertores (SAMPAIO, 2007). Dessa forma, a condição de homens livres estava sempre posta em xeque para os tapuios.

Em trabalhos anteriores, demonstrei que os resultados do tráfico negreiro no Pará foram limitados a ponto de não reverter a grande dependência da economia da província em relação à mão de obra dos indígenas (MACHADO, 2010). No começo do século XIX, as crônicas coevas e os relatos de viajantes deixam registrada a onipresença dos índios em quase todas as atividades da província. Eles estavam em funções reservadas aos negros em outras partes do Brasil, mas também em postos das forças armadas, desde o mais reles soldado até os lugares de oficiais (SPIX, 1981; SILVA, 1833). Naquele momento, a principal forma de submissão desses indivíduos ao trabalho compulsório era a aplicação da lei de 1798, algo que passa a ser fortemente contestado a partir do Vintismo (MACHADO, 2011). Com a independência, a situação torna-se cada vez mais

complicada, pois a pressão pela utilização desses braços permanecia e o único amparo para a sua exploração era uma lei do período colonial.

Apesar da ruptura com o velho reino Europeu, sabe-se que no Império do Brasil várias disputas jurídicas tiveram por muito tempo a legislação da antiga metrópole como a norma (LOPES, 2003). No entanto, nesse caso específico, a lei que obrigava os tapuios ao trabalho compulsório era frequentemente relacionada ao Antigo Regime e, portanto, questionada. Regular a mão de obra indígena dentro da nova ordem legal parece ter sido uma questão central no Pará. Não por acaso, a segunda lei aprovada pela Assembleia Provincial paraense foi a criação do Corpo de Trabalhadores, em 1838. O Corpo de Trabalhadores garantiu que todos os homens do Pará que não tivessem ocupação conhecida, excetuando os brancos, pudessem ser obrigados a trabalhar tanto para particulares como em obras públicas, sendo até mesmo o seu trânsito controlado por comandantes militares. Apesar de recair também sobre os negros e mestiços, o grande alvo da nova lei foram os chamados “índios avilados” (FULLER, 2008; MOREIRA NETO, 1988; MACHADO, 2012).

Se a Assembleia Provincial paraense utilizou os instrumentos garantidos na reforma constitucional para controlar a mão de obra indígena antes da existência de uma norma geral em todo o Império, como este debate foi travado nos anos anteriores? A partir da leitura dos Anais do Parlamento e de documentos esparsos, em outros trabalhos foi possível apontar que este debate esteve presente nas discussões do Conselho Geral da Província do Pará, inclusive com alguns apontamentos chegando a deputados e senadores (MACHADO, 2011). Ao mesmo tempo, chamava a atenção o fato de, apesar da importância do tema e dele ter sido discutido no Conselho Geral, não se ter conseguido formular neste órgão uma política ampla para os índios, coisa só alcançada já Assembleia Provincial, a partir do citado Corpo de Trabalhadores. Por que isto teria acontecido?

Nesta comunicação, espera-se superar estas questões somando à pesquisa também a análise das atas do Conselho Geral da Província do Pará, entre 1829 e 1831. Ainda que a forma de construção das atas deste Conselho imponha certos limites à nossa compreensão do debate, como será descrito posteriormente, sem dúvida trata-se da melhor documentação para compreender quem eram esses conselheiros, quais foram os projetos apresentados em relação aos índios, quais os posicionamentos assumidos e as dificuldades em se chegar a consensos para estabelecer uma política ampla. O limite até 1831 se impôs pela impossibilidade até o momento de encontrar atas para além desse período, não se encontrando indícios da publicação destes documentos, ao contrário do que aconteceu em

províncias como São Paulo ou Minas. Mesmo para reunir os manuscritos que cobrem as duas primeiras sessões (1829/30 e 1830/31), além da primeira metade da sessão seguinte (novembro a dezembro de 1831), foi preciso recorrer a documentos do Arquivo Público do Pará, da Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, e do Arquivo da Câmara dos Deputados, em Brasília.

### **Os Conselheiros e a dinâmica do Conselho Geral do Pará**

O Conselho Geral de Província foi uma das conquistas mais importantes dos grupos que defendiam maior liberdade para o governo das províncias. Pretendia reverter a centralização administrativa extrema que marcou o Império nos seus primeiros dias, quando até mesmo a contratação de um professor no interior de uma província ou a realização de uma pequena obra era debate entre deputados e senadores. Com sua criação, em 1828, o Conselho Geral podia propor medidas de interesse específico para a sua província, mas a transformação desta proposta em lei ainda era condicionada à sua aprovação no Parlamento, assim como este órgão não tinha autonomia tributária, sendo os orçamentos provinciais ainda decididos por deputados e senadores (SLEMIAN, 2009: 145-200, DOLHNIKOFF, 2005: 59-60).

Apesar da regra para criação desses Conselhos ser uniforme para todo o Império, havia diferenças entre eles. A primeira que chama a atenção é que a proximidade do Conselho em relação à Corte podia ser decisiva para a sua composição ou para sua melhor recepção entre deputados e senadores. Em São Paulo, por exemplo, um dos conselheiros mais ativos era o Padre Feijó, que ao mesmo tempo era um dos principais parlamentares do período (LEME, 2008). Ao mesmo tempo, Bernardo Pereira de Vasconcelos não deixava sua influência apenas na Câmara, mas ocupava-se também dos assuntos e de cargos em Minas. A consequência era a sua proximidade com os temas tratados no Conselho Geral da sua província, algo que lhe rendeu inclusive a defesa das proposições feitas frente às críticas dos parlamentares (Anais do Parlamento Brasileiro, doravante APB, sessão de 25 de abril de 1829). Isso era possível em lugares próximos da Corte, como São Paulo ou Minas, porque o período de reunião dos Conselhos Gerais, entre o final de novembro e janeiro, fazia-se no recesso dos trabalhos parlamentares. De modo contrário, o longo tempo gasto para percorrer a distância entre a Corte e Belém, por si só impedia a participação como conselheiro de algum representante paraense, ou mesmo seu acompanhamento mais próximo dos trabalhos lá desenvolvidos. Consequentemente, nas sessões analisadas, os conselheiros tratavam-se todos de

figuras de destaque na política local, mas nenhum deles chegou ao teatro da Corte. Da mesma forma, também não esteve entre os Conselheiros o bispo Romualdo Coelho, homem que ainda gozava de grande influência, ou titulares da presidência da província durante o Império, como o paraense Araújo Rozo, ainda atuante.

Nas duas primeiras sessões anuais, 1829/30 e 1830/1831, o presidente dos trabalhos foi Antonio Correa de Lacerda, figura então conhecida por ter sido o presidente da Junta de Governo eleita durante o Vintismo. Também chama a atenção a presença de Antonio Rodrigues Martins e Marcelino José Cardoso, dois líderes do golpe de agosto de 1831 que depôs da presidência da província o Visconde de Goiana. Entre os mais atuantes, igualmente foi conselheiro o Cônego Batista Campos, um dos personagens mais importantes da política local desde o Vintismo e um dos homens presos e deportados para o interior da província pelo golpe de 1831 (MACHADO, 2011). Também bastante ativo é Silvestre Antunes da Serra, que chega ao cargo como suplente, e que ficou bastante conhecido por sua atuação na imprensa do Pará durante muito tempo alinhada às posições de Batista Campos. Além desses, tinha sido eleito Felix Antonio Clemente Malcher, posteriormente o primeiro presidente da província durante a Cabanagem. Malcher, entretanto, não chegou a tomar posse do cargo por estar sofrendo um processo no Conselho de Guerra. Ainda compunham este primeiro conselho João Rodrigues Martins, Jacinto Francisco Lopes, João Batista Camecran, João Manoel Ribeiro, Antonio Manuel de Souza Trovão, Carlos Manuel de Alcantara, José Domingues de Serqueira, Francisco Pinto Moreira, André Fernandes de Souza, Francisco de Pinto Castilho, Agostinho Domingues de Serqueira, Manuel Otávio Prestes e Francisco de Elvas Portugal. Também foi eleito Ambrósio Henrique da Silva Pombo que pediu dispensa por já ser presidente da Câmara de Belém, alegando, além disso, estar doente. Seu caso não é discutido claramente nas atas, mas o fato é que não assume o posto (Arquivo Público do Estado do Pará, doravante APEP, Códice 889, Atas do Conselho Geral de Província, doravante ACGP, sessões de 29/11, 1 e 14/12/1830).

Além de contar com a presença de vários dos protagonistas políticos do Pará desde o Vintismo, a composição do Conselho Geral também espelhava a presença de famílias economicamente poderosas na província. Por exemplo, partindo das considerações de Shirley Nogueira, é possível encontrar aqui os Pombos e Elvas Portugal, apontados por ela como famílias que enriqueceram através dos seus postos militares, algo bastante comum nesta região e que muitas vezes estava relacionado ao controle da mão de obra indígena. Também na sua descrição, os Cardoso tinham

fazendas no Marajó e os Correa de Lacerda milhares de cabeças de gado. Ao mesmo tempo, chama atenção a ausência dos Chermont, Moraes Bittencourt e Ayres, que segundo Nogueira estariam entre os principais da terra e tinham em comum a riqueza mais ligada a economia propriamente agrícola com plantações de arroz, cacau e engenhos (NOGUEIRA, 2009).

Talvez a ausência de políticos com mais trânsito na Corte tenha facilitado o foco do Conselho nos assuntos ligados à província se comparado às situações de Minas Gerais ou São Paulo. Entre as propostas vindas de Minas, por exemplo, a primeira delas dissertava sobre a necessidade de ampliar o prazo para extinção do tráfico negreiro, assunto claramente fora do escopo dos Conselhos Gerais (APB, 25/04/1829). No caso de São Paulo, Marisa Leme mostra que também há uma contínua tentativa em interferir em assuntos da política nacional, com pronunciamentos sobre questões gerais e ações dos partidos na Corte (LEME, 2008). De modo diferente, há um cuidado dos conselheiros paraenses em se concentrar nos assuntos locais, só reportando-se a política nacional em assuntos específicos, geralmente atrelados a um desdobramento de questões provinciais.

Apesar de contar com a participação de figuras de prestígio, em seus primeiros dias o Conselho Geral do Pará convivía com uma contradição: de um lado, havia um esforço real dos seus membros em dotá-lo de poder, testando todos os seus limites. Isso fica nítido nos vários choques diretos dos conselheiros com os presidentes da província. Um dos mais impressionantes ocorreu justamente nos primeiros dias de funcionamento do novo órgão, quando este recebe uma representação contra o escrivão da Câmara Tristão Rangel de Azevedo Coutinho. Este era um assunto corriqueiro no Conselho, pois era frequente o recebimento neste órgão de representações de cidadãos ou instituições queixando-se da conduta de funcionários públicos. Assim, como fez em outros casos os conselheiros encaminharam a questão para o presidente da província, então o Barão de Bagé, e exigiram providências. No entanto, ao contrário de outras ocasiões, o presidente deu uma resposta ríspida, dizendo que isso era sua atribuição e resolveria do seu jeito. Os conselheiros escreveram, então, uma réplica dizendo que não reconheciam autoridade na província que pudesse dizer quais eram os limites das suas atribuições. O Barão de Bagé, na sequência, respondeu de maneira ainda mais agressiva, dizendo que não admitiria mais receber correspondências sobre esse assunto. Frente a isso, o Conselho decidiu escrever sobre o assunto diretamente ao Imperador, denunciando o caso. Além disso, decidiu tornar pública sua ação através de uma anotação no Livro da Porta, o que deixa clara a preocupação dos representantes em demonstrar para a população que os assuntos eram

encaminhados (APEP, Códice 889, ACGP, 11, 16, 17, 23, 24/12/1829 e 05/01/1830). Já em 1831, o Conselho volta a ter um novo enfrentamento com o presidente da província, agora José Félix Pereira de Burgos, o Barão de Itapicuru-mirim. Os conselheiros decidem escrever ao Parlamento queixando-se que o presidente não fornecia as informações solicitadas que seriam essenciais para fazer os projetos de melhorias da província. Mais do que uma queixa, o Conselho do Pará desejava que a Câmara e o Senado se pronunciassem, dizendo que o executivo local era obrigado a dar essas informações (Biblioteca Nacional, doravante BN, MS-602, doc. 17 – Atas do Conselho Geral do Pará, 23 e 26/02/1831). Na verdade, a disputa local espelhava também o confronto que já ocorria no Parlamento entre os que pretendiam que os presidentes de província pudessem ser questionados pelo Conselho Geral e aqueles que discordavam disso de maneira enérgica (SLEMIAN, 2009).

Do outro lado da contradição, por conta da ocupação concomitante de outros postos pelos conselheiros, em muitos momentos ficou claro que a nova instituição ainda tinha menos prestígio do que outras já consagradas. O caso extremo foi a já citada recusa de Ambrósio Pombo em tomar seu posto, sob a alegação de que já era presidente da Câmara de Belém. Ainda que não tenham renunciado a sua condição de conselheiros, são várias as ocasiões em que os membros do Conselho justificam suas faltas pela necessidade de comparecer a outros órgãos como a Câmara ou o Conselho Presidencial, ocorrendo em várias ocasiões o cancelamento da sessão por falta de quórum (APEP, Códice 889, ACGP, 07/01, 03/02, 18, 20, 22, 23, 24, 29, 30/12/1830). Essa opção dos conselheiros chega a ser difícil de compreender, sobretudo em relação às Câmaras, pois a lei criada em outubro de 1828 subordinava várias de suas ações ao Conselho, num claro esvaziamento do órgão antigo pela valorização dos poderes provinciais (SLEMIAN, 2009: 193). Já nas sessões acompanhadas, as Posturas da Câmara cidade de Belém e de várias outras vilas são discutidas minuciosamente pelo Conselho que não só as validava ou recusava, mas também fazia emendas. Desse modo, a interferência do Conselho nos assuntos mais corriqueiros das Câmaras, como a regulação do comércio ou definição de multas para quem não acendesse os lampiões, era ainda maior do que a do Parlamento em relação ao Conselho, já que este último exercia o poder de emendar as decisões antes tomadas pela Câmara. Aliás, a desgastante tarefa de analisar cada ponto das posturas é uma das explicações para o pequeno número de proposições relevantes encaminhadas pelo Conselho ao Parlamento: das 57 sessões efetivamente realizadas entre novembro de 1829 e fevereiro de 1830, 24 tiveram como principal pauta a discussão das Posturas

de Belém, reservando-se ainda mais quatro dias para o debate das Posturas das vilas de Óbidos, Melgaço, Cametá e Marajó. Aliás, a própria prorrogação dos trabalhos do Conselho, que deveria ter findado em janeiro, foi justificado pelo presidente por não se ter terminado de aprovar as Posturas da Câmara de Belém. Como se vê, o debate das posturas municipais foi responsável por praticamente a metade das atividades dos Conselheiros, o que claramente dificultou a elaboração de proposições sobre problemas capitais para a província.

Além disso, o prestígio da nova instituição também pode ser medido pelas várias petições que para lá foram encaminhadas. São queixas contra funcionários públicos, como a já citada, alegação de aplicação de multas injustas, queixas contra maus tratos ou falta de pagamento e até mesmo pedidos de aumento de salário. No nível local, o Conselho Geral parece ter ocupado o papel que Vantuil Pereira enxergou para Parlamento: o guardião dos direitos constitucionais (PEREIRA, 2010). Papel este, destaque-se, reforçado pela decisão dos deputados de acolher denúncias do Conselho contra membros do poder executivo e judiciário da província, acusados de despotismo (APB, 25/09 e 15/10/1830).

Diante disso, talvez a explicação que reste para a preferência de alguns conselheiros em ocupar seus postos em instituições antigas seja a dificuldade até então de enxergar qual era o poder de deliberação do Conselho. Esta era uma discussão até mesmo no Parlamento, onde vários representantes insistiam que os conselheiros podiam apenas sugerir medidas e nada mais. Isso esbarrava muitas vezes em situações práticas. Por exemplo, em uma das suas primeiras medidas o Conselho desejou criar uma imprensa para publicar suas atas. Houve grande discussão para viabilizar isso, chegando-se a comunicar o presidente. Por fim, decidiu-se encaminhar isso ao Parlamento como proposição, inclusive descrevendo os funcionários necessários e seus salários. A resposta do Parlamento foi recusar a medida, sob a alegação de que o Conselho não tinha a prerrogativa de criar cargos (APB, 18/09/1830).

### **A política para os índios debatida no Conselho Geral do Pará**

Se não fosse por outros motivos, a evidência da importância da questão indígena no Pará já seria indicada pelo fato de estar presente nos discursos dos presidentes da província que abriam as sessões anuais. Em 1829, a fala do Barão de Bagé foi mais sutil, restringindo-se a indicar como uma das prioridades para os conselheiros o aumento da população industrial e bem educada da

província. No ano seguinte, o discurso do Barão de Itapicuru-mirim já era mais direto, dizendo que não poderia se deixar que uma parcela dos homens da província continuasse a viver em um estado primitivo, sendo importante construir um código que permitisse a civilização desses indivíduos. Via-se, portanto, como uma atribuição do conselho pensar uma legislação local para a questão. A resposta para essa fala foi muito significativa: assinada por Batista Campos e seu aliado Cônego Serra, além do Conselheiro Alcântara, a réplica fala claramente sobre os índios e a necessidade de instruí-los. Por outro lado, faz questão de enfatizar que a pobreza do Pará não vinha da fertilidade da terra, que supostamente alimentaria o ócio dos habitantes, e sim do despotismo de alguns comandantes. Bastante significativa por alinhar-se a alguns posicionamentos de Batista Campos e seu grupo sobre a questão indígena, fica clara a recusa em aceitar a ideia de que alguns moradores da província tinham uma natural tendência para o ócio, argumento que desde o período pombalino justificava a legislação que obrigava os índios ao trabalho compulsório. Como complemento, a acusação contra os comandantes já aponta a crítica aos homens que detinham o controle sobre a mão-de-obra indígena, formada especialmente pelos oficiais da milícia de Ligeiros (APEP, Códice 889, ACGP, 01/11, 12/12/1829 e 01,11/12/1830). Já na terceira sessão anual, a fala de Marcelino José Cardoso, antigo conselheiro que se torna presidente com o golpe de agosto de 1831, menciona as várias dificuldades econômicas da província, mas não cita os índios. Em vez disso, Cardoso preocupou-se especialmente em destacar a instabilidade política do Pará e como isso tinha afetado até as atividades econômicas. No entanto, nessa sessão o assunto torna-se recorrente, inclusive com uma proposta ampla para esses indivíduos (Arquivo da Câmara dos Deputados, doravante ACD, Lata 68, maço 37, pasta 4 – Atas do Conselho Geral do Pará – ACGP, 03/12/1831).

Não era apenas nas falas inaugurais dos presidentes de província que os indígenas apareciam no Conselho Geral do Pará. Este era um assunto recorrente. Por um lado, os conselheiros pediam informações ao governo sobre o assunto. Este foi o caso de quando solicitaram dados sobre as condições das milícias de ligeiros, o que subsidiará uma representação sobre o assunto para o Parlamento, do que falaremos adiante. Na mesma lógica, Batista Campos pediu que o Conselho exigisse que o Presidente tornasse pública as instruções relativas aos índios com as quais o coronel Francisco Ricardo Zany estava indo tomar o cargo de governador do Rio Negro (APEP, Códice 889, ACGP, 06/12/1830). Esta não era uma preocupação qualquer: por um lado, Zany era uma figura conhecida na província, sendo o autor do único projeto para os índios analisado nas Cortes de

Lisboa, texto esse que pretendia ampliar a exploração sobre essa mão de obra, com maior controle sobre os braços dos tapuios e liberação para a realização dos descimentos dos povos da floresta, algo que estava proibido desde 1798 (MACHADO, 2010: 75-76). Além disso, Zany ia governar um território no qual a presença dos tapuios era marcante e dos escravos africanos, rarefeita.

A centralidade deste debate também pode ser averiguada pelo fato de que no período analisado foram discutidas três proposições e uma representação sobre a política indigenista na província, certamente o assunto que mereceu mais intervenções dos conselheiros. Logo em 15 de dezembro de 1829 apareceu a primeira proposta, feita por Batista Campos, que pedia a extinção das Fábricas Nacionais. Como esclarece Vicente Salles, Fábricas Nacionais era o nome dado a estabelecimentos que organizavam atividades extrativistas, especialmente madeira, castanha, borracha e cacau, tudo coletado através do trabalho compulsório dos indígenas (SALLES, 1992: 62). Infelizmente, não é possível saber o teor do projeto original por que nenhuma das proposições foi transcrita, restando apenas perceber o debate através das discussões das emendas. Sobre as duas emendas apresentadas, apesar de algumas diferenças, todas convergem para ideia de que seriam eliminadas as Fábricas Nacionais, mas garantindo exceções. O próprio presidente do Conselho, Antonio Correia de Lacerda, defendeu a extinção das Fábricas Nacionais sob o argumento de representavam um jugo injusto sobre os índios, mas pediu que fossem mantidos os pesqueiros e que também se pudesse continuar com a instituição nos locais em que o governo não conseguisse madeiras. Também chama a atenção o fato de Lacerda propor que a extinção das Fábricas Nacionais não se estendesse ao Rio Negro, justamente onde estava a maior concentração de tapuios. A justificativa era que essa parte da província se tornaria independente e deveria decidir posteriormente sobre o assunto. Já a outra emenda, proposta pelo Conselheiro Lacerda, tinha o mesmo tom, pedindo a manutenção das Fábricas dedicadas à madeira e, mais especificamente, a Serraria de Monte Alegre (APEP, Códice 889, ACGP, 24/12/1829 e 05/01/1830).

Esta proposta, assim como quase todas as outras relativas aos indígenas tem um percurso singular: apresentada no começo dos trabalhos do conselho, em menos de 20 dias o projeto e as emendas apresentadas já tinham passado pelas duas discussões das três necessárias para aprovar a matéria. No entanto, até onde a pesquisa alcançou esta última discussão nunca foi feita. Um ano depois de apresentada, em 15 de dezembro de 1830, são criadas comissões para finalizar assuntos pendentes do ano anterior, estando o projeto da extinção das Fábricas nacionais entre elas (APEP, Códice 889,

ACGP, 15/12/1830). Como compreender que um projeto já tão discutido não tenha sido finalizado e encaminhado ao Parlamento? Infelizmente, não há uma resposta definitiva. Em primeiro lugar, é verdade que a pauta do Conselho a partir da segunda discussão desse projeto passou a estar cada vez mais tomada pelos debates das Posturas das Câmaras, o que ajudou a emperrar o trâmite da proposta. Mesmo assim, é preciso lembrar que algumas proposições, ainda que poucas, conseguiram ser finalizadas após esse período. Isso leva a crer que a razão central era a falta de consenso, o que fazia a medida ser esquecida na gaveta do Conselho a exemplo do que frequentemente ocorria no Parlamento. Demonstra o quanto este era um assunto delicado, o fato do Visconde de Goiana ter atribuído a sua intenção de por fim às Fábricas Nacionais uma das razões da sua deposição da presidência da província, em 1831 (MACHADO, 2011).

A segunda proposição sobre o tema pretendia ser um projeto mais amplo para os indígenas e teve um percurso bem parecido. Apresentada pelo conselheiro Carlos Manuel de Alcântara em 02 de janeiro de 1830, também não é possível saber o seu teor completo, a não ser pelas poucas emendas apresentadas. Aparentemente apenas adaptando um dispositivo já existente, uma dessas emendas previa a figura de procurador de índios que seria o responsável por regular o pagamento para esses homens do seu trabalho. Disso, é possível ver novamente a centralidade da mão de obra nos assuntos relacionados aos indígenas, bem como a intenção de retornar ao sistema de tutela que havia sido encerrado com o fim do Diretório. Contudo, depois de passar pelas duas discussões iniciais, em 26 de janeiro o projeto foi encaminhado para uma comissão de redação e nunca mais voltou ao plenário. Talvez uma explicação para isso seja o fato que além do autor, compunham a comissão Marcos Martins e Marcelino Cardoso, os dois líderes da Agostada de 1831 (APEP, Códice 889, ACGP, 02, 05, 19, 26/01/1830).

A terceira proposição sobre o tema no Conselho Geral já apareceu após o golpe de Agosto de 1831. De maneira resumida, os promotores da Agostada justificaram, em seus jornais e nas cartas à Corte, a deposição do Visconde de Goiana da presidência da província sob a alegação de que este atuava alinhado ao Cônego Batista Campos, membro do Conselho Geral de Província. Para eles, Campos era o líder de um partido radical que estaria apoiado na “ínfima classe”, enquanto que os golpistas eram moderados que atuaram no sete de agosto para a salvação pública, tanto quanto tinha sido o sete de abril na Corte (MACHADO, 2011). Como consequência da Agostada, homens alinhados às

ideias de Batista Campos foram presos e mandados para o interior, o que impactou também na composição do Conselho Geral, evidentemente mais homogênea e a favor dos golpistas.

Foi neste cenário que o Conselho recebeu uma representação do oficial militar Antonio Ladislau Monteiro Baena, também um dos protagonistas políticos da província neste período e não por acaso crítico ácido do grupo de Batista Campos. Baena ofereceu em seis de dezembro de 1831 um longo projeto de civilização para os índios da província que diferentemente dos citados acima teve seu teor original conservado na íntegra. Assim como as outras propostas, é absolutamente evidente que a preocupação central é o controle da mão de obra desses homens. Baena, inclusive, fala que o tema é urgente pelo fim do tráfico negreiro, sugerindo que os indígenas eram a chave para o problema. A representação de Baena sintetiza com perfeição a posição dos homens que desejavam ampliar o controle sobre esses braços: o alvo das críticas era a lei de 1798 que acabara com o sistema de tutela dos indígenas que se tinha antes com o Diretório, bem como pusera fim a possibilidade de descimento dos nativos que estavam na floresta. Dividindo seu projeto de civilização em duas partes, dedicava a primeira a demarcar como seria a relação com os tapuios, chamados por ele de “índios cristãos” e a segunda com os homens que ainda estavam na floresta. Para os segundos, a receita era o retorno dos descimentos, um clamor antigo de vários proprietários do Pará e já previsto no citado projeto de Francisco Ricardo Zany enviado às Cortes de Lisboa. Para os tapuios, a preocupação central estava em criar mecanismos que garantissem o controle dos seus braços através do retorno do sistema de tutela. Baena não tinha meias palavras: justificava sua posição na afirmação de que existia um “ócio inerte hereditário dos índios” que só podia ser revertido com o trabalho compulsório. Pelo sistema apontado por Baena, parte dos indígenas seria obrigada ao trabalho em obras públicas e particulares, além de ter o seu deslocamento controlado por seus tutores. Era a resposta a uma das maiores críticas a lei de 1798: de que o fim da tutela tinha permitido o esvaziamento das vilas pela fuga dos tapuios frente a obrigação do trabalho obrigatório. Obrigados ao trabalho e tendo o próprio ir e vir controlados, a condição de homens livres estava relativizada (BAENA, 1902).

Fato até então inédito, a representação enviada por um cidadão ao Conselho foi acatada pelo órgão como o esboço de um projeto, sob a orientação de aproveitar ao máximo a proposta original. A tensão em torno do tema parecia evidente pelas correspondências que o Conselho passa a receber. De um lado, cidadãos questionam o Conselho se era verdade o fim das Roças Comuns, o que não é

respondido. No sentido contrário, Câmaras do interior começam a enviar sucessivos pedidos de envio de índios para engajarem em diferentes trabalhos, recebendo como resposta que era necessário aprovar o projeto de Baena para poder regular essa oferta de mão de obra (ACD, Lata 68, maço 37, pasta 4, ACGP, 06, 07, 29/12/1831). Como se vê, o Conselho claramente trabalhava pela aprovação da proposta, mas a verdade é que ela não foi finalizada e enviada ao Parlamento para apreciação. A explicação mais plausível para isso é que com a posse de Machado de Oliveira, novo presidente da província, e o retorno dos antigos Conselheiros a proposta enfrentou resistências e foi ao limbo. No entanto, é claro que alguns dos seus pressupostos reapareceram na lei do Corpo de Trabalhadores, criada pela Assembleia Provincial em 1838.

Ao fim do período estudado, nenhuma proposta do Conselho sobre o assunto atingiu seu formato final e foi enviada ao Parlamento. No entanto, uma medida de grande impacto sobre a questão teve seu início no Conselho Geral: os conselheiros solicitaram e receberam do presidente da província informações sobre a Milícia de Ligeiros e a partir daí se formou uma comissão composta por Batista Campos, o seu aliado Cônego Serra e o conselheiro Jacinto Lopes Silvestre que produziu um parecer enviado ao Parlamento sob a forma de uma representação. O parecer confirmava a continuidade do uso da lei de 1798 para obrigar os indígenas ao trabalho compulsório, através do alistamento nas milícias de ligeiros. Batista Campos não deixa dúvida sobre quem eram os alistados ao dizer que se tratavam dos descendentes do Diretório, confirmando que apesar da lei de 1799 ter estendido o recrutamento também para brancos e negros sem ocupação (SAMPAIO, 2007), na prática este era um ônus para os ditos “índios cristãos”. Sob o controle de militares, criavam-se listas dos tapuios das vilas e os recrutados eram destinados ao trabalho compulsório em obras públicas e particulares. Por conta disso, o controle desse corpo era um aspecto central na província. A representação insistia que a Milícia de Ligeiros não era um corpo militar e sim uma ordenança e como tal não devia estar sob o controle de militares, nem sujeito ao governador de armas. Os conselheiros, contudo, não pediam o fim da Milícia de Ligeiros e sim a sua subordinação ao poder civil e, mais especificamente, ao presidente da província. A dimensão dos envolvidos é indicada pela afirmação da representação de que a Milícia de Ligeiros transformou o Pará em uma província militar (APEP, Códice 889, ACGP, 08/02/1830).

Ao chegar ao Parlamento como uma representação, uma comissão formulou um projeto de lei a partir do texto enviado do Pará. No entanto, no correr das discussões o conteúdo foi totalmente

modificado, sendo aprovado o fim das Milícias de Ligeiros (APB, 27/11/1830). Essa era uma mudança capital sobre a política indígena, pois travava o principal mecanismo de exploração compulsória dessa mão de obra. No entanto, ainda são necessárias novas investigações para averiguar o real impacto da medida na província.

A despeito da aplicação ou não dessa mudança, as várias propostas apresentadas no Conselho Geral de Província deixam evidente a importância da questão indígena na região, além de iluminar o que estava em jogo: o controle do trabalho desses indivíduos.

### **Bibliografia citada**

- ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. *Ensaio Corográfico sobre a província do Pará*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004.
- \_\_\_\_\_. Representação ao Conselho Geral da Província do Pará sobre a especial necessidade de um novo regulamento promotor da civilização dos índios da mesma província. IN: Arquivo Público do Estado do Pará (APEP). Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará. Tomo 2, Belém: Imprensa Oficial, 1902.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. Prólogo. IN: \_\_\_\_\_ (org.). *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1992.
- DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Editora Globo, 2005.
- FULLER, Claudia Maria. *Os Corpos de Trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará*. Revista de Estudos Amazônicos. Vol. III, n. 01, 2008, p. 93-115.
- LEME, Marisa Saenz. Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da Província de São Paulo. *Revista Brasileira de História*, Jun 2008, vol.28, no.55.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e Jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. IN: JANCSÓ, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003.
- MACHADO, André Roberto de A. O direito e o arbítrio em tempos de Guerra: os debates no Parlamento em torno das garantias constitucionais durante a repressão à Cabanagem (1835-40). IN: NEVES, Lúcia Maria Bastos P.; BESSONE, Tânia Maria (org.). *Dimensões Políticas do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012.
- \_\_\_\_\_. *O Fiel da Balança: o papel do parlamento brasileiro nos desdobramentos do golpe de 1831 no Grão-Pará*. Revista de História (USP), São Paulo, n. 164, 2011.
- \_\_\_\_\_. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na Província do Grão-Pará (1821-25)*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2010.
- \_\_\_\_\_. Uma revolução não prevista: o impacto do Vintismo na organização da mão-de-obra no Grão Pará. IN: BORRALHO, J. H.; GALVES, Marcelo C.; BEZERRA, Nielson R. (org.). *Pontos, Contrapontos não desvendados: os vários tecidos sociais de um Brasil oitocentista*. São Luis, Café e Lápis / Editora UEMA, 2011.

- MONTEIRO, John. *Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e indigenismo*. Campinas: Unicamp, 2001. Tese de livre docência.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- NOGUEIRA, Shirley M. S. “A soldadesca desenfreada”: politização militar no Grão-Pará na Era da Independência (1790-1850). Salvador: UFBA, 2009. Tese de Doutorado.
- PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-31)*. São Paulo: Alameda, 2010.
- PORRO, Antonio. História indígena do alto e médio amazonas. Séculos XVI e XVIII. IN: CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo; Cia das letras, 1992.
- SALLES, Vicente. *Memorial da Cabanagem: esboço do pensamento político-revolucionário no Grão-Pará*. Belém: CEJUP, 1992.
- SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia. Sertões do Pará, 1755-1823*. Niterói, UFF, 2001. Tese de Doutorado
- \_\_\_\_\_. Política Indigenista no Brasil Imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *História do Brasil Imperial*. 3 volumes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- \_\_\_\_\_. “Vossa Excelência mandará o que for servido”...: políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do final do século XVIII. *Revista Tempo*, n. 23, 2007.
- SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. *Corografia paraense ou descrição física, histórica e política da província do Grão-Pará*. Salvador: Tipografia do Diário, 1833.
- SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec / FAPESP, 2009.
- SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Carl Friedrich Philipp. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. Belo Horizonte / São Paulo: Itatiaia / Edusp, 1981.
- SPOSITO, Fernanda. Liberdade para os índios no Império do Brasil. A revogação das guerras justas em 1831. *Almanack*, Guarulhos, n. 01, nov. 2010. Disponível em: <<http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/715>>. Acesso em: 11 Mar. 2013
- \_\_\_\_\_. *Nem cidadãos, nem brasileiros: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845)*. São Paulo, Alameda: 2012.